



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**

**Estado de São Paulo**

## **LEI Nº 1.301/21 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.021**

**“Dispõe no âmbito do município de Paraíso-SP, sobre a autorização de fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis para os reconhecidamente necessitados e em estado de vulnerabilidade e dá outras providências.”**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer gratuitamente, absorventes higiênicos descartáveis para os reconhecidamente necessitados e em estado de vulnerabilidade residentes no município de Paraíso-SP.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria da Educação, fornecerá os absorventes higiênicos descartáveis em quantidade necessária para os necessitados e em estado de vulnerabilidade, ficando a critério do Poder Executivo em conjunto com as secretarias envolvidas, o melhor método de distribuição e fornecimento do produto, com a elaboração de Projeto Municipal a fim de contemplar esta realidade.

**Art. 2º.** Afim de se dar cumprimento ao art. 1º e parágrafo único, a Secretaria Municipal de Assistência Social adotará mecanismos de cadastro utilizando-se do Programa da Secretaria Nacional do Cadastro Único do Ministério da Cidadania.

**Art. 3º.** No caso de adolescentes estudantes, caberá à Secretaria Municipal da Educação, manter o controle da entrega e o estoque necessários nas escolas existentes no município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias;

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 02 de setembro de 2.021.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**  
**Secretário Geral**